



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax (18) 3283-1121 - CEP 19275-000 - Cx. Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Email: pmecp@ig.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 85/2012 DE 28/05/2012
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI COMPL. N.º 08/12 DE 03/05/12
AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL

*"Dispõe sobre: **A alteração da Lei Complementar nº 18/2003**"*

***EDIBERTO APARECIDO ZAUPA**, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

ARTIGO 1º - O Artigo 9º da Lei Complementar 18/2003 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 9º - O ocupante de cargo docente para desempenhar as atividades previstas no artigo anterior ficam sujeitos às jornadas de trabalhos assim especificadas:

I – Professor da Educação Básica PEB I, jornada de 30 horas semanais, assim distribuídas:

a. 20 (vinte) horas, em atividades com alunos, sendo 05 (cinco) horas diárias;

b. 10 (dez) horas em atividades destinadas a Trabalho Pedagógico (HTP), cumpridas na Unidade Escolar em horário diverso ao da regência de classe ou turma ou a critério da coordenação pedagógica.

II – Professor da Educação Básica PEB I na Educação de Jovens e Adultos, jornada de 18 (dezoito) horas semanais, assim distribuídas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax (18) 3283-1121 - CEP 19275-000 - Cx. Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Email: pmecp@ig.com.br

a. 12 (doze) horas, em atividades com alunos, sendo 03 (três) horas diárias;

b. 06 (seis) horas em atividades destinadas a Trabalho Pedagógico, cumpridas na Unidade Escolar, em horário diverso ao da regência de classe ou turma, a critério da coordenação pedagógica.

III – Professor de Educação Básica PEB II, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, assim distribuídas:

a. 22 (vinte e duas) horas, em atividades com alunos;

b. 13 (treze) horas em atividades destinadas a Trabalho Pedagógico (HTP), cumpridas na Unidade Escolar em horário diverso ao da regência de classe ou turma ou a critério da coordenação pedagógica.

Parágrafo único – A hora aula e a hora Trabalho Pedagógico serão considerados de 60 (sessenta) minutos.”

ARTIGO 2º - Fica revogado o artigo 6º da Lei Complementar 59/2009 por expressa disposição em contrário, revogando-se ainda outras eventuais disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Fone/Fax (18) 3283-1121 - CEP 19275-000 - Cx. Postal 02 - Euclides da Cunha Pta. - SP

Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Email: pmecp@ig.com.br

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 28 dias do mês de maio de 2012.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na da supra.

LUCIANA CRISTINA DE FREITAS

Secretaria Executiva de Gabinete

CERTIFICO E DOU FE QUE NA
DATA DE 28 / 05 / 2012
PUBLIQUEI NO MURAL
PRESENTE EXPEDIENTE